

**PORTARIA Nº 370/2020 - GAB/SEMAS  
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Objetivo: Participar da Ação Integrada Territórios Sustentáveis no município de São Félix do Xingu/PA.  
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.  
Origem: Belém/PA.  
Destino: Marabá/PA e São Félix do Xingu/PA.  
Período: 18/03/2020 a 22/03/2020 – 4 e ½ diárias.  
Servidores:  
-57234130/1-LUIZ EDINELSON CARDOSO E CARDOSO (TEC. EM GEST. DE AGROPECUÁRIA/ASSESSOR)  
-54191561/3-RENATO PEREIRA CHAVES (TEC. EM GEST. DE AGROPECUÁRIA /GERENTE)  
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 534802**

**PORTARIA Nº 346/2020 - GAB/SEMAS  
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Objetivo: Realizar capacitação em Análise e Validação do CAR.  
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.  
Origem: Belém/PA.  
Destino: Marabá/PA.  
Período: 22/03 a 27/03/2020 – 05 e ½ diárias.  
Servidores:  
- 80845193/1 - MARCELO SILVA AUZIER - (TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA)  
- 5928746/2 - ALAIN PATRICK MACEDO DE CARVALHO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)  
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 533840**

**PORTARIA Nº 345/2020 - GAB/SEMAS  
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

Objetivo: Realizar vistoria técnica prévia em empreendimentos.  
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.  
Origem: Belém/PA.  
Destino: Santarém/PA e Aveiro/PA.  
Período: 26/03 a 31/03/2020 – 05 e ½ diárias.  
Servidor:  
- 57174821/2 - CARLOS VICTOR PEREIRA LEITAO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)  
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 533385**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 88686/CONJUR/2016**

**Á**

**ELIAS PEREIRA ROCHA**

End: AS MARGENS DO RIO SOLDADINHO, BAIRRO ZONA RURAL  
CEP:68380-000 SÃO FELIX DO XINGU - PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 37308/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº000003226/2015-GEFLOR em face de ELIAS PEREIRA ROCHA – SÍTIO ESTRELA DE FOGO, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos artigos 118, VI, todas da Lei Estadual nº 5.887/1995 e artigo 51 do decreto federal nº 6.514/2008 , em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº. 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Deve, ainda, o interessado apresentar, para análise e aprovação desta Sema, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**NOTIFICAÇÃO Nº90980/CONJUR/2016**

**Á**

**PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA**

End: LOC. RIO VIEIRINHA, ILHA CALDEIRAO, SN, BAIRRO INTERIOR  
CEP:68890-000 AFUÁ- PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 4955/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3393/2016/GEFLOR em face de PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 66, II do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se nos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**Protocolo: 535396**

**NOTIFICAÇÃO Nº 93056/CONJUR/2016**

**Á**

**GOMES E CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

End: AV. BERNARDO SAYÃO SN/, B FLUTUANTE - JURUNAS  
CEP:66030-120 BELEM - PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31576/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09754/2016/GERAD em face de GOMES E CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 93 da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 66 do Decreto nº 6514/2008, enquadrando-se às condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com os arts. 70 da Lei Federal 9605/98 e 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 750 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 101974/CONJUR/2017**

**Á**

**SERRA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME**

End: RODOVIA TRANSAMAZONICA SN KM 02, LIBERDADE  
CEP:68375-343 ALTAMIRA- PA  
Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3076/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2760/2015/GERAD em face de SERRA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 constantes na Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 47 do decreto lei 6.514/2008, bem como art. 46 da lei federal 9605/1998 e ainda art. 225 da CF/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.500.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III , todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.